Resolução nº : 3572/2004
Protocolo nº : 3847/02
Origem : MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado : MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I – Julgar irregular a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE LINDOESTE e a Secretaria de Estado dos Transportes - SETR, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinqüenta reais).

II – Determinar ao Município de Lindoeste, CNPJ nº 80.881.915/001-92, o recolhimento dos valores pagos ao Auto Posto Lindoeste Ltda., ao Tesouro Estadual, devidamente corrigido.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA